

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>		

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 60/2016, que *Dispõe sobre a disponibilização do fornecimento de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil, no âmbito do Estado do Mato Grosso*, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Poder Público poderá promover campanhas educativas para a divulgação da importância da suplementação medicamentosa de ácido fólico antes e durante a gravidez.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende modificar o art. 2º do Projeto de Lei nº 60/2016, que *Dispõe sobre a disponibilização do fornecimento de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil, no âmbito do Estado do Mato Grosso*.

O parecer exarado pela ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis atribuiu vício de iniciativa ao projeto, pois haveria criação de obrigação ao Poder Executivo na propositura.

Não obstante o nosso entendimento que a proposta não viola os valores fundamentais contidos nos princípios e regras da Constituição Federal. Decerto, o projeto harmoniza-se com o seu art. 196 da Carta Magna, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, e com o seu art. 198, inciso II, que estipula como diretriz do Sistema Único de Saúde o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, nas quais nitidamente se situam a suplementação medicamentosa de ácido fólico para as gestantes, no intuito de prevenir a má-formação fetal.

Ressaltamos que no Art. 1º da proposição não há vício de iniciativa pelo simples fato de que não há impacto financeiro orçamentário na proposta. Para comprovar o alegado, replicamos trecho do Parecer Favorável da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, no Projeto de Lei 232/2015, de Relatoria do Deputado Federal Célio Silveira (PSDB-GO), onde há a constatação de que o SUS já efetua a distribuição do ácido fólico:

(...)

Neste sentido, o Caderno de Atenção Básica nº 32 do Ministério da Saúde, já inserido no âmbito do

*componente pré-natal da Rede Cegonha, objetiva apoiar as equipes de atenção básica na qualificação do cuidado e na articulação em rede. Sendo uma ferramenta que contribui para a constante melhoria do acesso e da qualidade na atenção básica, abordando a organização do processo de trabalho, do serviço de saúde, e aspectos do planejamento, além de questões relacionadas ao acompanhamento da gravidez de risco habitual e de suas possíveis intercorrências, promoção da saúde, gestação em situações especiais, assistência ao parto, até questões legais relacionadas à gestação, ao parto/nascimento e ao puerpério. Além disto, o presente Caderno determina que em consulta pré-concepcional, em que há a tentativa de identificar riscos ou doenças que possam alterar a evolução normal de uma futura gestação, já há a administração médica preventiva do ácido fólico. Ainda neste sentido, na consulta pré-natal, quando há a oferta de medicamentos necessários à gestante, verifica-se que também há a suplementação do ácido fólico. Corroborando com estes procedimentos, a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda a suplementação de ácido fólico em mulheres com idade fértil, visando evitar a anemia, já que há a melhora das concentrações de hemoglobina e nível de ferro no sangue. Por tudo que foi exposto, a nobre iniciativa do Excelentíssimo Deputado Marcelo Aro se justifica, uma vez que a suplementação já ocorre no Sistema Único de Saúde, sendo necessária apenas sua regulamentação.*

(...)

Diante de tal fato, observamos também que a citada proposta de Lei Federal também foi acolhida pela CCJ e pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. Logo, entendemos pela possibilidade de aprovação desta proposta na Casa de Leis de Mato Grosso

Propomos a presente no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2018

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual